

CÂMARA DOS DEPUTADOS

19h 33
P

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 2012.

(do Sr. Vaz de Lima)

Altera a Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de
2006, e da outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

(do Sr. Carlos Zarattini e outros)

Ficam revogados os números 2 e 3, da alínea b, do inciso X, do artigo 17 da Lei nº 123/2006.

JUSTIFICATIVA

A alteração da redação dada ao artigo 17, da Lei Complementar nº 123/2006, tem como objetivo ampliar o rol de empresas que podem ser inseridas no Simples Nacional.

Considerando que o presente momento tem importância histórica para as micro e pequenas empresas. É perceptível o movimento do Poder Legislativo e Executivo em abranger as demandas desses empresários, comprovado pelo esforço conjunto em propiciar que mais empresas sejam favorecidas pelo Simples Nacional.

Assim, busca-se com a inclusão do setor de refrigerantes no Simples Nacional, a efetivação de tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, conforme previsto no Art. 178 da Constituição.

Considerando o mercado altamente concentrado do setor de bebidas, em que prevalecem grandes empresas multinacionais, possibilitar a inclusão de uma

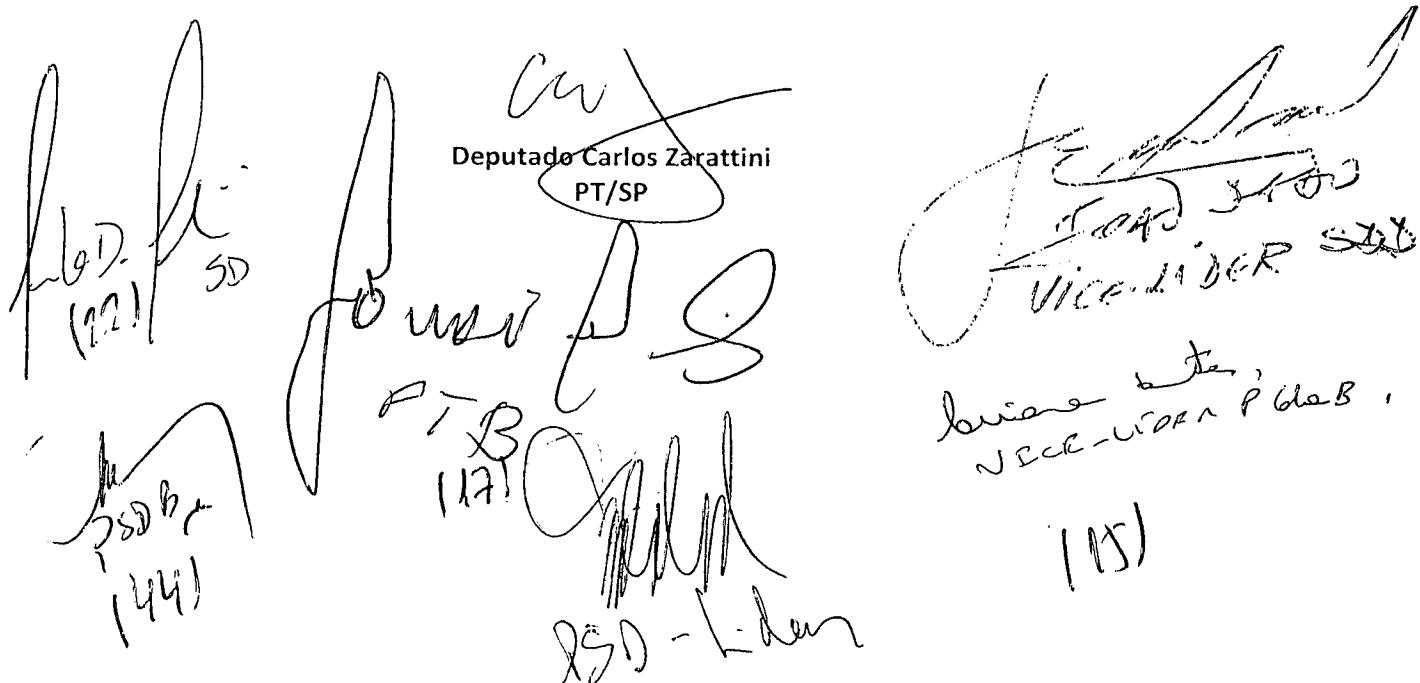
parte do setor de bebidas – os refrigerantes – no Simples Nacional é propiciar a sobrevivência das micro e pequenas empresas do setor.

Com o enquadramento do setor na Lei nº 123, de 2006, seria proporcionada a aproximadamente 36 empresas, micro e pequenas, do setor de refrigerantes a possibilidade de adotar o modelo simplificado do Simples. Tal medida amenizará as injustiças existentes no setor e, a longo prazo, a efetivação do desenvolvimento regional.

Diante da irrelevante renúncia fiscal quando comparada àquela ocasionada pelas gigantes multinacionais por usufruírem de créditos artificiais de impostos gerados na ZFM e, ainda, considerando o impacto da medida na dinâmica concorrencial, é necessária e viável a medida de inclusão do setor de refrigerantes no regime de tributação diferenciado, simplificado e favorecido – o Simples Nacional.

Considerando as adaptações acima expostas, estar-se-á a concretizar a livre iniciativa e concorrência que se encontram previstas constitucionalmente e que são os pilares de um Estado Democrático de Direito, trazendo segurança jurídica para todos. Por tais razões, apresento a presente emenda, esperando que seja aprovada pelos meus pares.

Sala de sessões, 29 de abril de 2014.


Deputado Carlos Zarattini
PT/SP
Deputado Federal
PTB/SP
Deputado Federal
PSDB/SP
Vice-Governador
PSDB
Senator
PSDB